



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CONTRATO N.º \_\_\_/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**PREGÃO PRESENCIAL DE N.º \_\_\_/2018**, datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e também pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a contratação de uma empresa especializada na **administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação** (cartões eletrônicos ou magnéticos e vale refeição em papel ou cartão magnético inteligente virgem, com tecnologia on line), em conformidade com a Portaria n.º 087/1997 do Ministério do Trabalho, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições destinadas aos servidores da Administração Direta Municipal, bem como para Entidades da Administração Indireta (Fundação Cultural do Município de Varginha, Guarda Civil Municipal, SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto e INPREV – Instituto de Previdência do Município de Varginha, Autarquias e Fundações, somando um total de **3.634**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(três mil, seiscentos e trinta e quatro) Servidores, à razão de um documento por servidor com benefício unitário de **R\$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais) para **1.542 Servidores**, **R\$270,00** (duzentos e setenta reais) para **686 Servidores** e **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) para **1.406 Servidores**, perfazendo um total mensal estimado de **R\$ 1.039.690,00** (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais) e contemplando:

- Rede de estabelecimentos credenciados pela licitante, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, para o fornecimento de alimentícios destinadas aos servidores da Prefeitura do Município de Varginha/MG;

- Implantação do sistema através do uso de tecnologia de cartões e ou cartão magnético inteligente virgem que deverá ser disponibilizado de acordo com a necessidade da Administração, ambos com tecnologia online, visando o controle eletrônico do benefício e possibilitando a destinação do vale aos servidores em viagens, em campanhas de vacinação, em horas extraordinárias e outras oriundas da necessidade da Administração Municipal;

- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e **Termo de Referência**, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2018**, que agora passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O período de vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia \_\_\_/\_\_\_/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratada receberá o valor total dos tíquetes fornecidos no período, **decrescido do percentual** correspondente a \_\_,\_% (\_\_\_\_\_ por cento), que será aplicado sobre o valor total dos créditos inseridos por documento no mês, como forma de desconto que incidirá sobre o valor da operação.

§ 1º A Contratada emitirá, **mensalmente**, até o último dia de cada mês, a competente Nota Fiscal correspondente aos Créditos efetuados no período.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados com **20 (vinte) dias** contados a partir da data de apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, após as devidas confrontações.

§ 3º Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 4º O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratada.

§ 5º Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

**d -** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

**e -** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f -** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei. Quando for o caso, as penalidades serão registradas no cadastro da Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, deslocamentos, alimentação, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

**B** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

**C** - Prestar os serviços, objeto do presente CONTRATO, assumindo inteiramente as instruções contidas no **Termo de Referência**;

**D** - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

**E** - Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;

**F** - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**G** - Fornecer ao Município contratante a **relação de todos os estabelecimentos credenciados pela Contratada**, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Administração informada acerca de inclusões ou exclusões de estabelecimentos credenciados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**H** - A empresa contratada disponibilizará endereço na Internet, através de “site”, para consulta de saldo de crédito;

**I** - Proceder ao fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos com tecnologia on line), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus para o Município;

**J** - Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus para o Município;

**K** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

**L** - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL.º \_\_\_/2018**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**C** - Fornecer à Contratada o arquivo texto contendo todos os dados dos servidores do Município, tais como: Nome, Matrícula e Valor do Crédito.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, a importância global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro (2018), à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício financeiro, e nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias, classificadas sob o código:

\* **Prefeitura do Município de Varginha:**

Dotação nº: 3.3.90.39.99-04.122.7500.2485-113.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A Contratada a seu critério prestará, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, uma das garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro, poderá fazê-lo mediante depósito bancário, em nome do Município Contratante, via Banco do Brasil S.A., Agência 0032-9, Conta Caução nº 35.018-4.

§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro-Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada deverá ser renovada e devidamente atualizada, quando da ocorrência de Aditamento Contratual.

§ 4º A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

§ 5º A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução deste CONTRATO e ao pagamento de eventuais multas.

§ 6º A caução de garantia de execução será liberada quando do Termo Final deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O preço ofertado para o fornecimento, objeto deste CONTRATO, é fixo e irrevogável ao longo da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**